

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova a criação do Mestrado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência de Dados para Produção Florestal da Universidade Federal de São João del-Rei (PGFLO/UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 046, de 16/10/2023, deste mesmo Conselho,

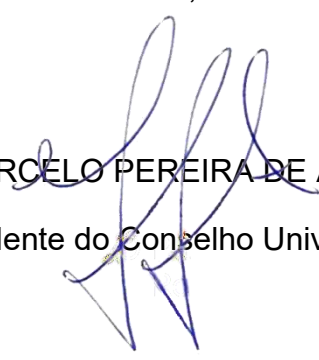
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do nível Mestrado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência de Dados para Produção Florestal (PGFLO) da Universidade Federal de São João del-Rei (PGFLO/UFSJ) – Área de conhecimento: Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Área de avaliação: Ciências Agrárias I e Área de Concentração: Ciência de Dados para Produção Florestal, conforme projeto aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 20 de setembro de 2023, cujo documento consta do Processo nº 23122.028232/2023-46.

Art. 2º Condicionar a eficácia desta Resolução à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º novembro de 2023.

São João del-Rei, 16 de outubro de 2023.



Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE DADOS PARA PRODUÇÃO FLORESTAL (PPGFLO)

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Dados para Produção Florestal às normas vigentes, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

¹ Regimento Geral da Universidade Federal de São João Del-Rei, aprovado em 30 de novembro de 2005 e Resolução CONEP N°001/2023, de 15 de março de 2023, que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ (https://ufsj.edu.br/pos_graduacao/legislacao-stricto.php)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Dados para Produção Florestal (PPGFLO) atua na área de conhecimento Recursos Florestais e Engenharia Florestal, sob a direção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPE, da Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ.

Art. 2º - O PPGFLO compreende o nível de formação mestrado acadêmico que confere o título de mestre.

Art. 3º - Constituem finalidades do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Dados para Produção Florestal:

I - proporcionar o aprimoramento na área de Ciência Dados aplicada às Ciências Florestais, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;

II - desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento por meio do ensino e da pesquisa na UFSJ;

III - interagir com a graduação e educação básica na produção, atualização e divulgação do conhecimento;

IV - formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e da qualificação profissional e que sejam capazes de contribuir para o progresso do conhecimento, a divulgação científica e o desenvolvimento econômico e social;

V - promover a inclusão social e o respeito ao meio ambiente e contribuir para o bem-estar da sociedade; e

VI - desenvolver o conhecimento e a articulação científica integrada, nos âmbitos nacional e internacional, para a solução de problemas de interesse global.

Art. 4º - O PPGFLO tem como principais objetivos a capacitação de profissionais para atuar como docente, pesquisador e prestadores de serviço para a indústria na área de Ciências Florestais e afins, e a geração de conhecimentos, tecnologias e novos produtos nas suas linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura do Programa

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Dados para Produção Florestal é composto pela seguinte estrutura:

I - colegiado;

II - coordenação;

III - secretaria;

IV - corpo docente; e

V - corpo discente.

Art. 6º - O Colegiado é órgão normativo, consultivo e deliberativo, constituído pelos seguintes membros:

I - O Coordenador (Presidente do Colegiado);

II - O Vice-Coordenador;

III - Quatro docentes do Programa, sendo dois representantes de cada Linha de Pesquisa, eleitos por seus pares;

IV - Um discente do programa, eleitos por seus pares; e

V - Um técnico administrativo pertencente ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou Programa, eleito pelos seus pares.

§ 1º - Os representantes docentes membros do Colegiado são escolhidos pelos docentes da respectiva Linha de Pesquisa do Programa, sendo considerados eleitos os candidatos com maior quantidade de votos válidos.

§ 2º - Os representantes discentes são escolhidos pelos seus pares, por eleição direta, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem maior quantidade de votos válidos.

§ 3º - O representante discente deve ter um suplente, também eleito por seus pares, para substituir o titular em caso de ausência.

§ 4º - O mandato dos membros do Colegiado, especificados nos incisos III, IV e V, é de dois anos, um ano e dois anos, respectivamente, permitidas as reeleições.

Art. 7º - O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e suas deliberações se fazem com a presença mínima de 50% mais um de seus membros (quórum), e por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu Presidente, tendo em vista o calendário acadêmico pré-aprovado e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º - Reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, mencionando-se a pauta.

§ 3º - Não havendo quórum até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Na ausência do Presidente, mediante justificativa, o vice-coordenador do Programa assume a condução dos trabalhos.

§ 5º - Na ausência do vice-coordenador do Programa para substituir o Presidente, um docente membro do Colegiado, nomeado pelo Presidente, assume a condução dos trabalhos.

Art. 8º - A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Dados para Produção Florestal é o órgão executivo das deliberações do Colegiado, e das ações para organização e funcionamento do curso, cujas competências são atribuídas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ.

Art. 9º - O coordenador e o vice-coordenador do programa são eleitos pelos discentes regularmente matriculados, pelos técnicos administrativos atuantes no PPGFLO e pelos docentes credenciados do curso, obedecidas as normas da UFSJ, para um mandato de dois anos, permitidas as reeleições.

Art. 10 - Na ausência ou impedimento do Coordenador do programa, responde pela unidade o Vice-Coordenador, e na ausência deste, um membro docente do Colegiado.

Art. 11 - O Corpo Docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com normas vigentes: Docentes permanentes (DP); Docentes colaboradores (DC); e Docentes visitantes (DV).

§ 1º - Caracteriza-se como DP aquele que tem vínculo institucional e atua em ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, orientação e possui dedicação integral (mínimo de 30% da carga horária semanal). Pelo menos 70% dos DP com vínculo na Instituição sede do Programa.

§ 2º - DC são aqueles docentes do Programa que ministram disciplinas da pós-graduação, podendo atuar na coorientação de dissertações.

§ 4º - DV devem colaborar por um período contínuo e tempo integral geralmente estipulado, conforme norma específica do Programa. Podem ser compostos por bolsistas de fixação, aposentados, docentes ou pesquisadores de outras instituições, conveniados ou contratados. São os docentes em condições especiais.

§ 5º - Docentes Colaboradores e/ou Visitantes podem participar no total de até 30% do corpo docente.

Art. 12 - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão analisados pelo Colegiado do Programa conforme norma específica, considerando a busca pela excelência acadêmica.

Art. 13 - É assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - São atribuições dos docentes do PPGFLO:

I - Elaborar o programa das disciplinas sob sua responsabilidade, de acordo com ementário dos cursos do Programa;

II - ministrar as aulas inerentes às unidades curriculares e atuar nas demais atividades acadêmicas que compõem a estrutura curricular do curso, sendo obrigatório ministrar pelo menos uma disciplina por ano;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

IV - encaminhar os resultados dos discentes para a Secretaria do Programa, respeitando-se os calendários dos cursos;

V - orientar os discentes da Pós-graduação na condução de sua formação acadêmica e na elaboração de sua dissertação;

VI - manter produção intelectual, na área de conhecimento, compatível com as determinações das normas de credenciamento e descredenciamento do Programa;

VII - compor comissões/bancas examinadoras;

VIII - desempenhar demais atividades que possam beneficiar o Programa; e

IX - atender as solicitações da Coordenadoria.

Art. 15 - O Corpo discente do PPGFLO é composto dos acadêmicos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo único: Os discentes deverão atender os regimentos e normas vigentes do PPGFLO e da UFSJ.

Seção II

Da Orientação e Número de Vagas

Art. 16 - Para cada discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Dados para Produção Florestal será designado um orientador que seja docente permanente do programa.

§ 1º - Orientador é o docente responsável pela orientação do discente em sua vida acadêmica e, em especial, na "Dissertação" (Mestrado Acadêmico).

§ 2º - A qualquer tempo, pode ser autorizada, pelo Colegiado do Programa, a transferência do discente para outro orientador.

§ 3º - É facultada a existência de um co-orientador.

Art. 17 - O número máximo de discentes que cada docente credenciado pode orientar simultaneamente é 8 (oito).

Art. 18 - O número de vagas de cada processo seletivo é proposto pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Para a proposição do número de vagas, o Colegiado deve levar em consideração os seguintes elementos:

I - Capacidade de orientação dos docentes do Programa, segundo o Art. 17;

II - Capacidade das instalações;

III - Capacidade financeira;

IV - Fluxo de entrada e saída de discentes por docente e por linha de pesquisa;

V - Número de vagas reservadas para garantia de política de ações afirmativas, conforme resoluções institucionais.

Seção III

Da Duração do Curso

Art. 19 - O curso de mestrado tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único. Os prazos máximos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados por, no máximo, seis meses, e este prazo renovado por no máximo seis meses, por recomendação justificada do orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

Seção IV

Do Processo Seletivo

Art. 20 - A admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciência de Dados para Produção Florestal é realizada mediante seleção dos candidatos inscritos conforme edital próprio.

Parágrafo único. É vedada a admissão de discentes mediante transferência entre Instituições ou Programas, salvo casos previstos na legislação vigente.

Art. 21 - A inscrição do candidato no processo seletivo do Programa é aceita mediante o cumprimento de exigências previstas em edital próprio.

Art. 22 - Os candidatos são selecionados de acordo com o limite de vagas estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 - O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por docentes permanentes do Programa e designada pelo Colegiado do Programa, que será responsável pela elaboração do edital com os respectivos critérios de avaliação.

Seção V

Matrícula e Inscrição em Unidades Curriculares

Art. 24 - O discente admitido no processo seletivo deve fazer sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com anuência do orientador, apresentando os documentos solicitados pela PROPE.

Art. 25 - O discente deve, obrigatoriamente, inscrever-se periodicamente em unidades curriculares ofertadas pelo Programa por meio de sistema eletrônico de gestão acadêmica ou solicitação à Secretaria.

§ 1º - Em casos especiais, será permitido ao discente cursar disciplina em outros programas de pós-graduação, desde que aprovado com antecedência pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - É considerado desistente, o discente que deixar de se matricular dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico, sob pena de sua desvinculação.

Art. 26 - O discente matriculado no PPGFLO pode usufruir de licença maternidade ou paternidade, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso.

§ 1º - A pós-graduanda pode usufruir de licença-maternidade por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º - O pós-graduando pode usufruir de licença paternidade por um prazo de 30 dias.

§ 3º - A licença maternidade deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação de curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (Dicon).

§ 4º - A licença é concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 5º - Em caso de adoção uni parental, a licença é usufruída por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º - A licença maternidade suspende as atividades acadêmicas, ficando a discente impedida de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

Art. 27 - Além dos discentes selecionados para o PPGFLO, poderão obter matrícula, de forma especial, em disciplinas do Programa, discentes graduados sem implicar na obtenção de título.

§ 1º - O candidato deve fazer o pedido de inscrição na unidade curricular pretendida, na Secretaria do Programa, na data prevista pelo calendário acadêmico do PPGFLO.

§ 2º - A solicitação deve ser feita por requerimento de inscrição, mediante apresentação dos documentos solicitados por meio de instrução normativa específica.

§ 3º - A efetivação da inscrição depende de parecer favorável do Colegiado do Programa após anuência do docente responsável pela unidade curricular.

§ 4º - A admissão do discente, em regime especial, terá validade para apenas um período letivo, podendo ser cursadas no máximo duas disciplinas.

Seção VI

Do Regime de Créditos e Currículo

Art. 28 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, aulas práticas e encargos didáticos supervisionados.

Art. 29 - Para a conclusão do Mestrado Acadêmico, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 30 - As regras sobre o oferecimento, ementário e pré-requisitos das unidades curriculares obrigatórias do Programa serão descritas em Instrução Normativa específica.

Art. 31 - Todo discente deve ser aprovado em exame de proficiência em inglês, demonstrando capacidade de compreensão e interpretação.

§ 1º - No caso específico de estrangeiros, não será considerada a língua do país de origem do mesmo.

§ 2º - As normas para aprovação da proficiência em inglês de que trata o presente artigo serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGFLO, por meio de Instrução Normativa específica.

Art. 32 - Todo discente deverá, necessariamente, inscrever-se na unidade curricular Pesquisa em todos os períodos letivos.

Parágrafo único. Cabe ao orientador, a avaliação de seus orientados por meio de um dos seguintes conceitos: Satisfatório ou Insatisfatório, sem o valor numérico equivalente.

Seção VII

Da Frequência e do Rendimento Acadêmico

Art. 33 - A frequência às unidades curriculares inscritas é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% da carga horária total.

Art. 34 - O aproveitamento em cada unidade curricular será definido no plano de ensino aprovado pelo Colegiado do PPGFLO, sendo o conceito final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado o discente que, em cada unidade curricular, obtiver conceito igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º - Nas unidades curriculares que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I), sem o valor numérico equivalente.

Art. 35 - Unidades curriculares cursadas em outros programas de pós-graduação ou como discente em regime especial do PPGFLO, uma vez aprovadas pelo Colegiado do PPGFLO, contarão créditos e receberão o conceito ou nota equivalente ao recebido na disciplina cursada.

§ 1º - Os critérios de aproveitamento de créditos de unidades curriculares cursadas em outros programas de pós-graduação serão definidos em Instrução Normativa estabelecida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O aproveitamento de créditos de unidades curriculares de discentes em regime especial é limitada em 8 (oito) créditos.

Art. 36 - O discente que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de inscrição em uma unidade curricular, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, não terá a referida unidade curricular incluída no seu histórico escolar.

Seção VIII

Dos Critérios de concessão, distribuição e manutenção de bolsas

Art. 37 - Os critérios de concessão, distribuição e manutenção de bolsas de pesquisa são atribuições do Colegiado do PPGFLO, e seguirão normas específicas, estabelecidas em Instrução Normativa própria, e em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFSJ. O prazo de concessão de bolsas será de 18 meses para o mestrado. Quando houver disponibilidade, os discentes de mestrado poderão receber as bolsas pelo prazo máximo de 24 meses.

§ 1º - Para a concessão de bolsas de pesquisa, o discente deverá atender aos requisitos de concessão de bolsas das agências de fomento, estabelecidos em Resoluções e Portarias próprias e estar regularmente matriculado no Programa.

§ 2º - As cotas disponíveis, das agências de fomento, serão concedidas para os candidatos classificados na primeira chamada do processo seletivo e habilitados a receber bolsa, mantendo-se um equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

§ 3º - Cotas disponíveis, as quais devem ser implementadas imediatamente, com risco de recolhimento por parte da agência de fomento, serão concedidas, temporariamente e até o próximo processo seletivo, aos discentes os quais não receberam bolsa e que estão habilitados em recebê-las, tendo como critério o discente de maior tempo matriculado no programa, melhor qualificação no processo seletivo e mantendo-se um equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

§ 4º - No caso de disponibilidade de bolsas obtidas em projetos de docentes do programa, caberá a esse docente a indicação do discente beneficiado, dentre os matriculados no PPGFLO.

Seção IX

Do Exame de Qualificação

Art. 38 - Todo discente de Mestrado do PPGFLO deverá apresentar e defender o projeto de sua dissertação, matriculando-se na unidade curricular "Exame de Qualificação".

Art. 39 - O projeto de dissertação versará sobre tema que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à Ciência de Dados para Produção Florestal e deverá conter os seguintes itens: Título; Resumo; Introdução; Revisão de Literatura; Objetivos; Material e Métodos; Cronograma de Execução; Orçamento e Referências Bibliográficas.

Art. 40 - O discente deverá apresentar e defender o projeto de dissertação até o término do segundo período letivo, previsto no Calendário Acadêmico. O descumprimento deste prazo o impedirá de se matricular no terceiro semestre.

Parágrafo único: As normas para aprovação do projeto de pesquisa de que trata o presente artigo serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGFLO, por meio de Instrução Normativa específica.

Seção X

Da Dissertação

Art. 41 - A escolha do tema para a Dissertação deverá ser realizada pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa do PPGFLO.

Art. 42 - Para o discente, com anuência do orientador, solicitar a defesa de Dissertação de Mestrado, este deverá necessariamente:

I - Ter completado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - Ter sido aprovado na disciplina “Exame de Qualificação I” (defesa do projeto de dissertação);

III - Ter Proficiência em Língua Estrangeira;

IV - Ter atendido aos requisitos de seminário: Seminário I e Seminário II;

V - Ter submetido, ao longo do curso de Mestrado, ao menos um artigo para periódico indexado no sistema Qualis na área de Ciências Agrárias I; e

VI - Ter cumprido as demais exigências de acordo com este Regimento.

Art. 43 - Compete ao discente, encaminhar ao Colegiado, mediante formulário próprio assinado por ele e pelo Orientador, proposta de data da defesa e a composição da Comissão Examinadora.

§ 1º - Para o nível de mestrado, a Comissão Examinadora será composta por no mínimo três e no máximo cinco examinadores titulares, sendo pelo menos um membro externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ, além de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 2º - Em caso de participação do co-orientador na Comissão Examinadora, deve ser exigido um membro a mais em relação ao estabelecido no § 1º.

§ 3º - Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, além de produção científica apropriada, na área de objeto da defesa.

§ 4º - A Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador.

Art. 44 - Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa pública de uma dissertação, avaliada pela Comissão Examinadora nos termos das normas vigentes da UFSJ.

Parágrafo Único - Será permitida defesa fechada ao público, quando a dissertação for passível de patente e todos os membros da banca examinadora deverão assinar termo de sigilo sobre o trabalho.

Art. 45 - O candidato reprovado pode submeter-se à nova defesa em um prazo mínimo de três meses, a critério da banca examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSJ.

Parágrafo único - O discente reprovado na segunda defesa não tem direito à nova oportunidade.

Art. 46 - Em conformidade com as normas vigentes, todos os resultados e, ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do programa, são de propriedade da UFSJ, exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou obtidos de outra instituição, cabendo nestes casos a busca de parcerias entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados.

Art. 47 - Para a conclusão do curso, após a defesa da Dissertação e depois de realizadas as correções indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato deverá entregar na Secretaria do PPGFLO:

I - Versão definitiva da Dissertação, em formato especificado pela Secretaria do PPGFLO;

II - Certidão negativa expedida pela biblioteca da UFSJ; e

III - Termo de autorização para publicação da dissertação.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de defesa, como prazo máximo de entrega destes itens.

§ 2º - O não cumprimento do prazo máximo a que se refere o § 1º implicará em não titulação do discente.

Seção XI

Da Concessão de títulos e diplomas



Art. 48 - A obtenção do grau de mestre está condicionada ao preenchimento, por parte do discente, dos seguintes requisitos:

I - aprovação do trabalho de conclusão do curso por banca examinadora, de forma a atestar sua capacidade de sistematização do conhecimento, bem como o domínio temático e da metodologia pertinente ao estudo.

II - a apresentação à Secretaria do PPGFLO da versão definitiva do trabalho de conclusão.

§ 1º - A obtenção do grau de mestre tem, como marco inicial, a data em que for cumprida, pelo discente, a exigência do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - A secretaria do Programa tem um prazo máximo de 30 dias, contados a partir da defesa, para o encaminhamento da documentação exigida à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) para emissão do diploma do discente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 50 - O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada e votada pelo Colegiado do PPGFLO ou professores permanentes a ele vinculado, assegurados os direitos dos discentes matriculados sob sua vigência.

Art. 51 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e aplica-se a todos os docentes credenciados e aos discentes matriculados no PPGFLO.